



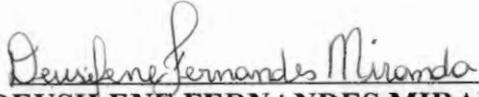
ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

---

### AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL**, tombando-o sob o nº 002/2025.

Montes Altos (MA), 06 de janeiro de 2025

  
**DEUSILENE FERNANDES MIRANDA**  
Portaria nº 004/2025  
Tesoureira/Chefe de Gabinete



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os fins de direito que o Poder Legislativo Municipal não dispõe de servidor público efetivo com qualificação técnica em contabilidade junto a administração pública.

Por ser verdade, firmamos a presente certidão.

Montes Altos (MA), 06 de janeiro de 2025

*Deusilene Fernandes Miranda*  
**DEUSILENE FERNANDES MIRANDA**  
Portaria nº 004/2025  
Tesoureira/Chefe de Gabinete



03  
16  
7

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Adm: 002/2025

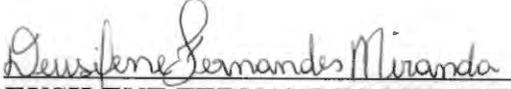
Montes Altos (MA), 07 de janeiro de 2025

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste encaminhar o *Estudo Técnico Preliminar* em anexo, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil junto a administração pública.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

  
**DEUSILENE FERNANDES MIRANDA**  
**Portaria nº 004/2025**  
**Tesoureira/Chefe de Gabinete**

**EXMO. SR.**

**MAURO FERRAZ DE SOUSA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**NESTA**



04  
E

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### I - INFORMAÇÕES GERAIS

**Processo Administrativo nº 002/2025**

**Órgão Solicitante: CHEFIA DE GABINETE/TESOURARIA**

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**a) DEUSILENE FERNANDES MIRANDA**

**Portaria nº 004/2025**

**Tesoureira/Chefe de Gabinete**

### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao **assessoramento do corpo técnico lotado no setor contábil do Poder Legislativo Municipal, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria.**

A referida contratação se faz necessária diante da inexistência, nos quadros desta Casa de Leis, de servidor efetivo dotado de qualificação técnica em contabilidade pública.

Nesse sentido, o corpo técnico lotado no setor de contabilidade do Poder Legislativo Municipal necessita de orientação e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos

*Handwritten signature*



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

pelos servidores, especialmente em razão da importância dos procedimentos contábeis no âmbito da administração, os quais devem observar princípios e legislação específicos.

Se mostra, portanto, necessária a pretensa contratação de profissional de notório conhecimento e especialização na matéria, resultante de desempenho anterior e experiência que o habilitem a promover a assessoria aos servidores da administração pública municipal, com a consecução do regular e célere desenvolvimento dos trabalhos à luz da legislação em vigência.

Finalmente, após o devido levantamento dos serviços adequados à pretensão da administração, a equipe técnica concluiu pela necessidade esposada na planilha abaixo.

| ITEM | OBJETO  | QTD<br>(meses) |
|------|---|----------------|
| 1    | Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genéricos, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis. | 12             |

Os serviços compreendem:

1. Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional;
2. Assessoria e Consultoria na elaboração da prestação de conta anual;
3. Assessoria e Consultoria na execução e controle da Contabilidade da Câmara;
4. Assessoria e Consultoria na Análise das Demonstrações Contábeis;
5. Orientação na aprovação do PPA, LDO e LOA;
6. Orientação na execução das dotações orçamentárias do Legislativo;
7. Orientação na escrituração da Tesouraria;
8. Orientação na elaboração de demonstrativos contábeis para audiências públicas;
9. Orientação na Manifestação formal em processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas Estado do Maranhão, e nas Comissões do Poder Legislativo;
10. Orientação na geração de arquivos junto aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA; INFORME, IEGE, IEGM, E-CONSULTA, ETCESESPECIAL, E-PCA e outros sistemas do Tribunal de Contas Estado do Maranhão).
11. Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Poder Legislativo;
12. Orientação técnica na elaboração e publicação do Relatório exigido Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros (SICONFI).
13. Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal do Poder Legislativo;

05  
Jz  
E

*[Handwritten signature]*



14. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC.
15. Orientação na elaboração DCTFWeb, DIRF e outros sistemas da Receita Federal.

### **Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras**

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade posto que voltado a **assegurar, dentre outros, a observância aos princípios da legalidade no que tange aos procedimentos contábeis executados pela administração pública municipal.**

### **Dos requisitos da potencial contratação.**

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários.

- Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados posto que decorrem da inviabilidade de competição ante a notória especialização da pessoa jurídica/profissional e singularidade dos serviços a serem contratados, não se mostrando adequado o estabelecimento de disputa por meio de critérios e parâmetros objetivos, especialmente de valor, tratando-se o caso em tela de contratação de serviço revestido de especialização e experiência singulares, de difícil equiparação.
- A notoriedade restará caracterizada pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da pessoa jurídica, os quais devem possuir currículo satisfatório ante a necessidade da administração, sendo a comprovação realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica ou profissionais de seus quadros, que indiquem a execução de objeto similar, bem como documentos que comprovem a qualificação técnica-profissional.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em doze meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº

4  
M. J. J. J. J.



14.133, de 2021 ante a essencialidade dos serviços, os quais não poderão sofrer solução de continuidade sem que disso resulte prejuízos aos procedimentos contábeis de responsabilidade da administração pública.

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços técnicos singulares de notória especialização**, sua oferta no mercado é restrita, razão porque se mostra necessária a deflagração do competente procedimento de contratação direta.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta para a execução do objeto.

| <i>Soluções</i>   | <i>Vantagens (pontos fortes)</i>   | <i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i> |
|---|--|---|
| <i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i> | <i>Contatação de pessoa jurídica especializada e execução do objeto de natureza singular por profissionais de notória especialização</i> | <i>Não se aplica</i>                                |

### IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços técnicos essenciais e singulares** cuja oferta no mercado é restrita, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

5  
*[Handwritten signature]*



08  
521

## **2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação**

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por menor preço global** considerando a flagrante indivisibilidade do objeto. Com efeito, os serviços cuja contratação é pretendida, por sua natureza, não admitem a divisão em itens sem que disso resulte prejuízo à execução contratual posto que não há como entes e profissionais diversos atuarem conjuntamente, prejudicando a gestão dos serviços e, por via reflexa, o escopo do contrato. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Entendemos, portanto, não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento do objeto.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que os serviços serão executados por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

## **3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

## **4 – Resultados pretendidos**

Pretende-se com a contratação em tela, a assessoria dos servidores responsáveis pelo setor de contabilidade do Poder Legislativo Municipal, buscando a sua adequação à legislação de regência e, por via reflexa, garantindo maior legalidade, controle, aplicação e transparência dos gastos públicos.

## **5 - Providências a serem adotadas**

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de execução dos serviços deverá ser executado a partir da data de sua assinatura com prazo de

6



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

vigência de dozes meses, prorrogável por até 10 (dez) anos nos moldes do que preconizam os arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração.

#### 6 - Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

#### V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de serviços técnicos singulares e especializados de assessoria e consultoria;

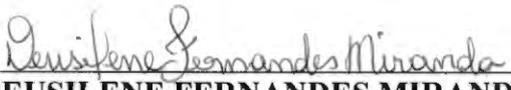
Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita a fornecedor detentor de notória especialização;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

#### CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

  
**DEUSILENE FERNANDES MIRANDA**  
**Portaria nº 004/2025**  
**Tesoureira/Chefe de Gabinete**

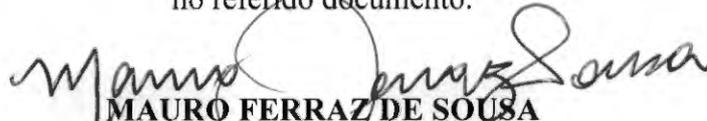
09  
S  
7  




10  
32

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
**MAURO FERRAZ DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal

8  




ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

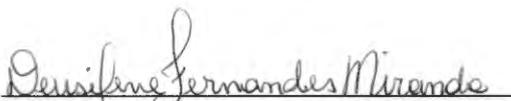
Proc. Adm: 002/2025

Montes Altos (MA), 09 de janeiro de 2025

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil junto a administração pública.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DEUSILENE FERNANDES MIRANDA**  
Portaria nº 004/2025  
Tesoureira/Chefe de Gabinete

**EXMO. SR.**

**MAURO FERRAZ DE SOUSA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**NESTA**



12  
55

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil junto a administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | OBJETO  | QTD (meses) | V. UNT.  | V. TOTAL  |
|------|---|-------------|----------|-----------|
| 1    | Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genéricos, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis. | 12          | 5.000,00 | 60.000,00 |

Os serviços compreendem:

- Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional;
- Assessoria e Consultoria na elaboração da prestação de conta anual;
- Assessoria e Consultoria na execução e controle da Contabilidade da Câmara;
- Assessoria e Consultoria na Análise das Demonstrações Contábeis;
- Orientação na aprovação do PPA, LDO e LOA;
- Orientação na execução das dotações orçamentárias do Legislativo;
- Orientação na escrituração da Tesouraria;
- Orientação na elaboração de demonstrativos contábeis para audiências públicas;
- Orientação na Manifestação formal em processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas Estado do Maranhão, e nas Comissões do Poder Legislativo;
- Orientação na geração de arquivos junto aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA; INFORME, IEGE, IEGM, E-CONSULTA, ETCESPECIAL, E-PCA e outros sistemas do Tribunal de Contas Estado do Maranhão).
- Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Poder Legislativo;
- Orientação técnica na elaboração e publicação do Relatório exigido Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros (SICONFI).
- Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal do Poder Legislativo;
- Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC.
- Orientação na elaboração DCTFWeb, DIRF e outros sistemas da Receita Federal.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como singulares, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2





### **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: dois dias da assinatura do contrato;

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no âmbito da Câmara Municipal de Montes Altos (MA) e de forma virtual.

5.3. Os serviços serão prestados em horário previamente definido pela contratante.

5.4. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).**

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará utilizará o disposto neste item:

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2 não produzir os resultados acordados,

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16  
JG  
16



7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17



7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de Execução**

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

*[Handwritten signature]*



da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.27. Comprovação de aptidão para a execução de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**8.27.1.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01.

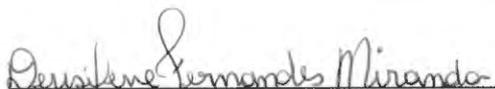
**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

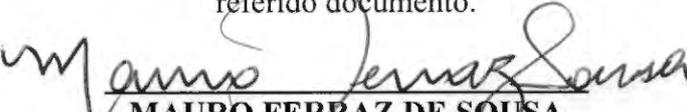
01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Montes Altos (MA), 09 de janeiro de 2025

  
**DEUSILENE FERNANDES MIRANDA**  
Portaria nº 004/2025  
Tesoureira/Chefe de Gabinete

**APROVO** o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
**MAURO FERRAZ DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

---

**Apêndice**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 002/2025

Órgão Solicitante: CHEFIA DE GABINETE/TESOURARIA

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) DEUSILENE FERNANDES MIRANDA

Portaria nº 004/2025

Tesoureira/Chefe de Gabinete

### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao **assessoramento do corpo técnico lotado no setor contábil do Poder Legislativo Municipal, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria.**

A referida contratação se faz necessária diante da inexistência, nos quadros desta Casa de Leis, de servidor efetivo dotado de qualificação técnica em contabilidade pública.

Nesse sentido, o corpo técnico lotado no setor de contabilidade do Poder Legislativo Municipal necessita de orientação e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

pelos servidores, especialmente em razão da importância dos procedimentos contábeis no âmbito da administração, os quais devem observar princípios e legislação específicos.

Se mostra, portanto, necessária a pretensa contratação de profissional de notório conhecimento e especialização na matéria, resultante de desempenho anterior e experiência que o habilitem a promover a assessoria aos servidores da administração pública municipal, com a consecução do regular e célere desenvolvimento dos trabalhos à luz da legislação em vigência.

Finalmente, após o devido levantamento dos serviços adequados à pretensão da administração, a equipe técnica concluiu pela necessidade esposada na planilha abaixo.

| ITEM | OBJETO  | QTD (meses) |
|------|---|-------------|
| 1    | Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genéricos, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis. | 12          |

Os serviços compreendem:

1. Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional;
2. Assessoria e Consultoria na elaboração da prestação de conta anual;
3. Assessoria e Consultoria na execução e controle da Contabilidade da Câmara;
4. Assessoria e Consultoria na Análise das Demonstrações Contábeis;
5. Orientação na aprovação do PPA, LDO e LOA;
6. Orientação na execução das dotações orçamentárias do Legislativo;
7. Orientação na escrituração da Tesouraria;
8. Orientação na elaboração de demonstrativos contábeis para audiências públicas;
9. Orientação na Manifestação formal em processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas Estado do Maranhão, e nas Comissões do Poder Legislativo;
10. Orientação na geração de arquivos junto aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA; INFORME, IEGE, IEGM, E-CONSULTA, ETCESPECIAL, E-PCA e outros sistemas do Tribunal de Contas Estado do Maranhão).
11. Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Poder Legislativo;
12. Orientação técnica na elaboração e publicação do Relatório exigido Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros (SICONFI).
13. Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal do Poder Legislativo;
14. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC.



15. Orientação na elaboração DCTFWeb, DIRF e outros sistemas da Receita Federal.

### **Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras**

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade posto que voltado a **assegurar, dentre outros, a observância aos princípios da legalidade no que tange aos procedimentos contábeis executados pela administração pública municipal.**

### **Dos requisitos da potencial contratação.**

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários.

- Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados posto que decorrem da inviabilidade de competição ante a notória especialização da pessoa jurídica/profissional e singularidade dos serviços a serem contratados, não se mostrando adequado o estabelecimento de disputa por meio de critérios e parâmetros objetivos, especialmente de valor, tratando-se o caso em tela de contratação de serviço revestido de especialização e experiência singulares, de difícil equiparação.
- A notoriedade restará caracterizada pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da pessoa jurídica, os quais devem possuir currículo satisfatório ante a necessidade da administração, sendo a comprovação realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica ou profissionais de seus quadros, que indiquem a execução de objeto similar, bem como documentos que comprovem a qualificação técnica-profissional.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em doze meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº



26  
3

14.133, de 2021 ante a essencialidade dos serviços, os quais não poderão sofrer solução de continuidade sem que disso resulte prejuízos aos procedimentos contábeis de responsabilidade da administração pública.

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços técnicos singulares de notória especialização**, sua oferta no mercado é restrita, razão porque se mostra necessária a deflagração do competente procedimento de contratação direta.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta para a execução do objeto.

| <i>Soluções</i>   | <i>Vantagens (pontos fortes)</i>   | <i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i> |
|---|--|---|
| <i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i> | <i>Contatação de pessoa jurídica especializada e execução do objeto de natureza singular por profissionais de notória especialização</i> | <i>Não se aplica</i>                                |

### IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços técnicos essenciais e singulares** cuja oferta no mercado é restrita, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



## 2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por menor preço global** considerando a flagrante indivisibilidade do objeto. Com efeito, os serviços cuja contratação é pretendida, por sua natureza, não admitem a divisão em itens sem que disso resulte prejuízo à execução contratual posto que não há como entes e profissionais diversos atuarem conjuntamente, prejudicando a gestão dos serviços e, por via reflexa, o escopo do contrato. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Entendemos, portanto, não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento do objeto.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que os serviços serão executados por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

## 3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

## 4 – Resultados pretendidos

Pretende-se com a contratação em tela, a assessoria dos servidores responsáveis pelo setor de contabilidade do Poder Legislativo Municipal, buscando a sua adequação à legislação de regência e, por via reflexa, garantindo maior legalidade, controle, aplicação e transparência dos gastos públicos.

## 5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de execução dos serviços deverá ser executado a partir da data de sua assinatura com prazo de



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

vigência de dozes meses, prorrogável por até 10 (dez) anos nos moldes do que preconizam os arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração.

#### 6 - Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

#### V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **serviços técnicos singulares e especializados de assessoria e consultoria**;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita a fornecedor detentor de notória especialização;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

#### CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

  
**DEUSILENE FERNANDES MIRANDA**

**Portaria nº 004/2025**  
**Tesoureira/Chefe de Gabinete**



29  
E

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

---

**APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

*Mauro Ferraz de Sousa*  
**MAURO FERRAZ DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Imperatriz/MA, 08 de Janeiro de 2025

A  
Câmara Municipal de Montes Altos  
Montes Altos/MA

**ICONSULT-CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, com sede na Rua João Lisboa nº 658, Vila Lobão, Imperatriz- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.051.628/0001-10, registrado no CRC/MA, por intermédio do seu representante legal Sr. Gilson Nunes Lima, brasileiro, contador, com registro no CRC/MA 012078/O-7, abaixo assinado propõe à Câmara Municipal de Montes Altos/MA, os preços infra discriminados para Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicos especializados em contabilidade pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público:

| ITEM | OBJETO  | QTD<br>(meses) | P. UNT.  | P. TOTAL  |
|------|---|----------------|----------|-----------|
| 1    | Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genéricos, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis. | 12             | 5.000,00 | 60.000,00 |

Os serviços compreendem:

1. Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional;
2. Assessoria e Consultoria na elaboração da prestação de conta anual;
3. Assessoria e Consultoria na execução e controle da Contabilidade da Câmara;
4. Assessoria e Consultoria na Análise das Demonstrações Contábeis;
5. Orientação na aprovação do PPA, LDO e LOA;
6. Orientação na execução das dotações orçamentárias do Legislativo;
7. Orientação na escrituração da Tesouraria;
8. Orientação na elaboração de demonstrativos contábeis para audiências públicas;
9. Orientação na Manifestação formal em processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas Estado do Maranhão, e nas Comissões do Poder Legislativo;
10. Orientação na geração de arquivos junto aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA; INFORME, IEGE, IEGM, E-CONSULTA, ETCESPECIAL, E-PCA e outros sistemas do Tribunal de Contas Estado do Maranhão).
11. Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Poder Legislativo;



12. Orientação técnica na elaboração e publicação do Relatório exigido Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros (SICONFI).
13. Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal do Poder Legislativo;
14. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC.
15. Orientação na elaboração DCTFWeb, DIRF e outros sistemas da Receita Federal.

- a) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Câmara Municipal de Montes Altos.
- c) Preço total da proposta é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

ICONCONSULT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL  
Assinado de forma digital por ICONCONSULT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA:52051628000110  
Dados: 2025.01.08 14:27:56 -03'00'

**ICONCONSULT-CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

---

### AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 14.133/21, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços técnicos e singulares de notória especialização.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Montes Altos (MA), 09 de janeiro de 2025

  
**MAURO FERRAZ DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Adm: 002/2025

Montes Altos (MA), 15 de janeiro de 2025

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

**I - CONTRATADO: ICONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.  
(CNPJ 52.051.628/0001-10)**

| ITEM | OBJETO  | QTD<br>(meses) | V. UNT.  | V. TOTAL  |
|------|---|----------------|----------|-----------|
| 1    | Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genéricos, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis. | 12             | 5.000,00 | 60.000,00 |

Os serviços compreendem:

- Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional;
- Assessoria e Consultoria na elaboração da prestação de conta anual;
- Assessoria e Consultoria na execução e controle da Contabilidade da Câmara;
- Assessoria e Consultoria na Análise das Demonstrações Contábeis;
- Orientação na aprovação do PPA, LDO e LOA;
- Orientação na execução das dotações orçamentárias do Legislativo;
- Orientação na escrituração da Tesouraria;
- Orientação na elaboração de demonstrativos contábeis para audiências públicas;
- Orientação na Manifestação formal em processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas Estado do Maranhão, e nas Comissões do Poder Legislativo;
- Orientação na geração de arquivos junto aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA; INFORME, IEGE, IEGM, E-CONSULTA, ETCESPECIAL, E-PCA e outros sistemas do Tribunal de Contas Estado do Maranhão).
- Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Poder Legislativo;
- Orientação técnica na elaboração e publicação do Relatório exigido Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros (SICONFI).
- Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal do Poder Legislativo;
- Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC.
- Orientação na elaboração DCTFWeb, DIRF e outros sistemas da Receita Federal.



## **II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil se funda no inciso III, "c" do art. 74 da lei 14.133/21 c/c 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/46 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada.

## **III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

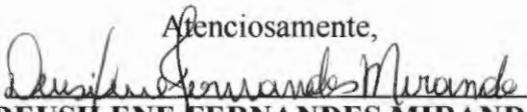
Conforme já abordado no Termo de Referência, o profissional cuja contratação é pretendida presta serviços de assessoria contábil no âmbito da administração pública há anos, sendo, portanto, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho anteriores.

## **IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Mesmo considerando a inviabilidade de competição fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio de contratos similares firmados pela empresa junto a outros entes da administração pública nos últimos exercícios financeiros, dos quais extrai-se valores, a título de contraprestação, compatíveis com o orçamento apresentado nos presentes autos. Assim, o valor proposto encontra-se compatível com o praticado pela pessoa jurídica. Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
  
**DEUSILENE FERNANDES MIRANDA**  
Portaria nº 004/2025  
Tesoureira/Chefe de Gabinete

À  
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Altos – MA  
**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

---

35  
S  
7

**DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS, ECONÔMICO-FINANCEIROS E  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº  
\_\_\_\_\_/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) E  
ICONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA  
CONTÁBIL LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.349.959/0001-90, com sede administrativa na Rua Quintiliano José Tavares s/n, Centro, por seu Presidente, **MAURO FERRAZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 747.439.103-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ICONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 52.051.628/0001-10, com sede na Rua João Lisboa nº 658, Vila Lobão, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Gilson Nunes Lima, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 4671795 SSP-PA e do CPF nº 714.630.542-20, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 002/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | OBJETO  | QTD<br>(meses) | V. UNT.  | V. TOTAL  |
|------|---|----------------|----------|-----------|
| 1    | Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genéricos, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis. | 12             | 5.000,00 | 60.000,00 |

Os serviços compreendem:

- Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional;
- Assessoria e Consultoria na elaboração da prestação de conta anual;
- Assessoria e Consultoria na execução e controle da Contabilidade da Câmara;
- Assessoria e Consultoria na Análise das Demonstrações Contábeis;
- Orientação na aprovação do PPA, LDO e LOA;
- Orientação na execução das dotações orçamentárias do Legislativo;

*Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA*

*CEP: 65.936-000*



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

- g) Orientação na escrituração da Tesouraria;
- h) Orientação na elaboração de demonstrativos contábeis para audiências públicas;
- i) Orientação na Manifestação formal em processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas Estado do Maranhão, e nas Comissões do Poder Legislativo;
- j) Orientação na geração de arquivos junto aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA; INFORME, IEGE, IEGM, E-CONSULTA, ETCESESPECIAL, E-PCA e outros sistemas do Tribunal de Contas Estado do Maranhão).
- k) Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Poder Legislativo;
- l) Orientação técnica na elaboração e publicação do Relatório exigido Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros (SICONFI).
- m) Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal do Poder Legislativo;
- n) Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC.
- o) Orientação na elaboração DCTFWeb, DIRF e outros sistemas da Receita Federal.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

*Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA*

*CEP: 65.936-000*



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

*Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA*

*CEP: 65.936-000*



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

*Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA*

*CEP: 65.926-000*



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

*Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA*

*CEP: 65.935-000*



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

*Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA*

*CEP: 65.936-000*



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

*Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA*

*CEP: 65.936-000*



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

*Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA*

*CEP: 65.936-000*



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos (MA), \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Presidente Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**GILSON NUNES LIMA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, contador, nascido(a) em 06/11/1983, nº do CPF 714.630.542-20, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na RUA João Lisboa, nº 658, Vila Lobão, CEP: 65910-020;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, e usará a expressão **ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA João Lisboa, nº 658, Vila Lobão, Imperatriz - MA, CEP: 65910020.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 6920-6/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, 6920-6/02 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-9/99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 01/09/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 1 quotas, no valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome do Sócio     | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | %      |
|-------------------|------------|--------------|--------|
| GILSON NUNES LIMA | 1          | 30.000,00    | 100,00 |
| TOTAL:            | 1          | 30.000,00    | 100,00 |

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GILSON NUNES LIMA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### ICONCONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

#### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz - MA, 01 de setembro de 2023

---

GILSON NUNES LIMA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome              |
| 71463054220                      | GILSON NUNES LIMA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2023 11:21 SOB Nº 21201423402.  
PROTOCOLO: 231141408 DE 02/09/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313071548. CNPJ DA SEDE: 52051628000110.  
NIRE: 21201423402. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2023.  
ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>52.051.628/0001-10<br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>02/09/2023 |
|---|---|--------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA |
|---|

|  |             |
|--|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL | PORTE<br>ME |
|--|-------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária<br>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo<br>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

|                             |               |                      |
|-----------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>R JOÃO LISBOA | NÚMERO<br>658 | COMPLEMENTO<br>***** |
|-----------------------------|---------------|----------------------|

|                   |                               |                         |          |
|-------------------|-------------------------------|-------------------------|----------|
| CEP<br>65.910-020 | BAIRRO/DISTRITO<br>VILA LOBÃO | MUNICÍPIO<br>IMPERATRIZ | UF<br>MA |
|-------------------|-------------------------------|-------------------------|----------|

|  |  |
|--|--|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>G2NLIMA@GMAIL.COM | TELEFONE<br>(99) 8481-0906/ (0000) 0000-0000 |
|--|--|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>02/09/2023 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2025 às 15:21:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SI



# SERVIÇOS ONLINE



## Opções

Consulta

Serviços

Impressão de Guia

**ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
MA-001421/O  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)  
ATIVO



[Dados Cadastrais](#)   [Contatos](#)   [Info. Registro](#)   [Vínculo](#)

### Vínculo

| Descrição | Núm. Registro | Nome              | Resp. Técnico | Gestor | Data Inicio | Data Fim | Log |
|-----------|---------------|-------------------|---------------|--------|-------------|----------|-----|
| SOCIO     | MA-012078/O   | GILSON NUNES LIMA | SIM           | SIM    | 02/09/2023  |          |     |



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
**CNPJ: 52.051.628/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:55 do dia 16/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2025.

Código de controle da certidão: **1EA2.B325.4DC6.9DB5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 487376/24

**Data da Certidão:** 28/11/2024 11:53:04

CPF/CNPJ 52051628000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/02/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

54 13



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 099255/24

**Data da Certidão:** 28/11/2024 11:53:47

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 52051628000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/02/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 28/11/2024 11:53:47



55 37

**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO**  
**ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**  
CNPJ: 06.158.455/0001-16



10/01/2025 10:01:40  
USUÁRIO:ANONYMOUS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 365/2025**  
**AUTENTICAÇÃO:OONV-QRUR**

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **52.051.628/0001-10** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ: 52.051.628/0001-10**

**Razão Social: ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

**Endereço: JOÃO LISBOA, 658 VILA LOBÃO**

**Inscrição: 9439910000002927-5**

**Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL**

**Data de Início: 02/09/2023**

**Atividade Principal: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

**Nome Fantasia: ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**

A Referida Certidão terá validade até **11/03/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 10/01/2025.

56 B  
21



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO**  
**ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**  
**CNPJ: 06.158.455/0001-16**



10/01/2025 10:01:40  
USUÁRIO:ANONYMOUS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 52.051.628/0001-10  
**Razão Social:** INCONSULT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
**Endereço:** R JOAO LISBOA 658 / VILA LOBAO / IMPERATRIZ / MA / 65910-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2024 a 28/01/2025

**Certificação Número:** 2024123004456121773101

Informação obtida em 10/01/2025 09:59:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 10/01/2025

Nº da certidão: 12500091112

Data de validade: 10/03/2025

Código de Validação: 1013cfd42d

**NOME:** ICONSULT-CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

**CNPJ:** 52.051.628/0001-10

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.051.628/0001-10

Certidão nº: 65458374/2024

Expedição: 23/09/2024, às 12:10:53

Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.051.628/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ICONCONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
CNPJ: 52.051.628/0001-10 NIRE: 21201423402  
RUA JOÃO LISBOA, 658 VILA LOBÃO - IMPERATRIZ – MA CEP: 65.910-020  
Balança de Abertura Realizado em 02/09/2023

Folha 1

| Descrição  | Classificação | Exerc. Atual |
|------------|---------------|--------------|
| ATIVO      | 1             | 30.000,00    |
| CIRCULANTE | 1.1           | 30.000,00    |
| DISPONIVEL | 1.1.1.05      | 30.000,00    |
| Caixa      | 1.1.1.05.001  | 30.000,00    |

---

|                    |              |           |
|--------------------|--------------|-----------|
| PASSIVO            | 2            | 30.000,00 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 2.4          | 30.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL     | 2.4.1.01     | 30.000,00 |
| Capital Social     | 2.4.1.01.001 | 30.000,00 |

1 -Balanço realizado conforme documento enviada pelo contribuinte

ICONCONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
CNPJ: 52.051.628/0001-10 NIRE: 21201423402  
RUA JOÃO LISBOA, 658 VILA LOBÃO - IMPERATRIZ – MA CEP: 65.910-020  
Balço de Abertura Realizado em 02/09/2023

Folha 2

**NOTAS EXPLICATIVAS**

**1. CONTEXTO OPERACIONAL**

**ICONCONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** é uma sociedade limitada unipessoal, com fins econômicos e com sede e foro na cidade de Imperatriz/MA, tendo como objeto social a prestação de serviços voltado para serviços de contabilidade e assessoria contábil com início de atividades em 02/09/2023 e sua regência se dá pelo Contrato Social com respaldo legal na Lei Federal nº 10.406/2002.

**2 CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais) totalmente integralizado.

ICONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
CNPJ: 52.051.628/0001-10                      NIRE: 21201423402  
RUA JOÃO LISBOA, 658 VILA LOBÃO - IMPERATRIZ – MA CEP: 65.910-020  
Balço de Abertura Realizado em 02/09/2023                      Folha 3

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 30.000,00 (TINTA MIL REAIS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Imperatriz, 02 DE SETEMBRO DE 2023

GILSON NUNES LIMA  
Administrador  
CPF: 71463054220  
  
ODAÍAS LIMA DA SILVA  
CONTADOR  
CPF: 198.711.553-87 -CRC: 6164



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                 |
| 19871155387                      | ODAIAS LIMA DA SILVA |
| 71463054220                      | GILSON NUNES LIMA    |

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2023 12:43 SOB N° 20231157517.  
PROTOCOLO: 231157517 DE 11/09/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313522590. CNPJ DA SEDE: 52051628000110.  
NIRE: 21201423402. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2023.  
ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**ICONSULT-CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

CNPJ: 52.051.628/0001-10

INSC.MUN.: 9439910000002927-5

Rua João Lisboa, 658, Vila Lobão, CEP.: 65.910-020, Imperatriz - MA

**BALANÇO PATRIMONIAL EM:****31/12/2024**

| <b>ATIVO</b>                | <b>EM R\$</b>    |
|-----------------------------|------------------|
| <b>CIRCULANTE</b>           | <b>70.195,83</b> |
| <b>DISPONIBILIDADES</b>     | <b>70.195,83</b> |
| Caixa/Banco                 | 70.195,83        |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b> | <b>5.680,00</b>  |
| <b>IMOBILIZADO</b>          | <b>6.700,00</b>  |
| Moveis e Utensilios         | 3.200,00         |
| Computadores e Periféricos  | 3.500,00         |
| <b>CONTAS RETIFICADORAS</b> | <b>-1.020,00</b> |
| Depreciações Acumuladas     | -1.020,00        |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>       | <b>75.875,83</b> |

\_\_\_\_\_  
Gilson Nunes Lima  
Titular

\_\_\_\_\_  
Jakeline Costa Neves  
CRC(MA) 012073/O-0

**ICONCONSULT-CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

CNPJ: 52.051.628/0001-10

INSC.MUN.: 9439910000002927-5

Rua João Lisboa, 658, Vila Lobão, CEP.: 65.910-020, Imperatriz - MA

**BALANÇO PATRIMONIAL EM:****31/12/2024**

| <b>PASSIVO</b>              |           | <b>EM R\$</b>    |
|-----------------------------|-----------|------------------|
| <b>CIRCULANTE</b>           |           | <b>780,00</b>    |
| <b>DÍVIDAS OPERACIONAIS</b> |           | -                |
| <b>OBRIGAÇÕES FISCAIS</b>   |           | <b>780,00</b>    |
| Simples Nacional a Recolher | 780,00    |                  |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>   |           | <b>75.095,83</b> |
| Capital Social Realizado    | 30.000,00 |                  |
| Lucro do Exercício          | 45.095,83 |                  |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b>     |           | <b>75.875,83</b> |

**TERMO DE RECONHECIMENTO**

*Reconhecemos como exatas as demonstrações financeiras representadas pela Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2024 bem como os registros contábeis pertinentes, que traduzem adequadamente a situação patrimonial e financeira da empresa, consubstanciada pelos documentos fisco-contábeis apresentados a contabilidade para os registros que originaram as peças acima elaboradas.*

*Imperatriz - MA, 31 de dezembro de 2024*

ICONCONSULT-CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

\_\_\_\_\_  
 Gilson Nunes Lima  
 Titular

\_\_\_\_\_  
 Jakeline Costa Neves  
 CRC(MA) 012073/O-0

**ICONCONSULT-CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
CNPJ: 52.051.628/0001-10 INSC.MUN.: 9439910000002927-5  
Rua João Lisboa, 658, Vila Lobão, CEP.: 65.910-020, Imperatriz - MA

**DADOS EXTRAÍDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL - ANO DE 2024**

**a.1)Índice de Liquidez Geral(LG), acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:**

$$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1,0$$
$$\frac{70.195,83}{780,00} = 89,99$$

**a.2)Índice de Liquidez Corrente(LC), acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:**

$$\frac{AC}{PC} > 1,0$$
$$\frac{70.195,83}{780,00} = 89,99$$

**a.3)Índice de Solvência Geral(SG), acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:**

$$\frac{AT}{PC + ELP}$$
$$\frac{75.875,83}{780,00} = 97,28$$

\_\_\_\_\_  
Gilson Nunes Lima  
Titular

\_\_\_\_\_  
Jakeline Costa Neves  
CRC(MA) 012073/O-0

**ICONSULT-CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
CNPJ: 52.051.628/0001-10      INSC.MUN.: 9439910000002927-5  
Rua João Lisboa, 658, Vila Lobão, CEP.: 65.910-020, Imperatriz - MA

**DEMONSTRATIVO DA CONTA " SERVIÇOS PRESTADOS "**  
2024

| MESES        | TOTAL             |
|--------------|-------------------|
| JAN          | 6.000,00          |
| FEV          | 6.000,00          |
| MAR          | 6.000,00          |
| ABR          | 13.000,00         |
| MAI          | 13.000,00         |
| JUN          | 13.000,00         |
| JUL          | 13.000,00         |
| AGO          | 13.000,00         |
| SET          | 13.000,00         |
| OUT          | 13.000,00         |
| NOV          | 13.000,00         |
| DEZ          | 13.000,00         |
| <b>TOTAL</b> | <b>135.000,00</b> |



Gilson Nunes Lima  
Titular

Jakeline Costa Neves  
CRC(MA) 012073/O-0



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                 |
| 71463054220                      | GILSON NUNES LIMA    |
| 77372689368                      | JAKELINE COSTA NEVES |

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2025 08:10 SOB N° 20250030969.  
PROTOCOLO: 250030969 DE 10/01/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500396087. CNPJ DA SEDE: 52051628000110.  
NIRE: 21201423402. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2024.  
ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

|                |                     |
|----------------|---------------------|
| NOME.....      | : GILSON NUNES LIMA |
| REGISTRO.....  | : MA-012078/O-7     |
| CATEGORIA..... | : CONTADOR          |
| CPF.....       | : ***.630.542-**    |

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 15/01/2025 as 14:27:27.  
 Válido até: 31/03/2025.  
 Código de Controle: 911569.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

|                |                     |
|----------------|---------------------|
| NOME.....      | : GILSON NUNES LIMA |
| REGISTRO.....  | : MA-012078/O-7     |
| CATEGORIA..... | : CONTADOR          |
| CPF.....       | : ***.630.542-**    |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 14/01/2025 as 16:21:25.

Válido até: 14/04/2025.

Código de Controle: 996278.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

|                   |   |
|-------------------|---|
| DENOMINAÇÃO.... : | ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA |
| NOME FANTASIA.. : | ICONSULT Y CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL      |
| REGISTRO..... :   | MA-001421/O-5                                     |
| CATEGORIA..... :  | SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)               |
| CNPJ..... :       | 52.051.628/0001-10                                |

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 15/01/2025 as 14:30:21.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 188979.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

73



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

|                   |  |
|-------------------|--|
| DENOMINAÇÃO.... : | ICONCONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA |
| NOME FANTASIA.. : | ICONCONSULT Y CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL      |
| REGISTRO..... :   | MA-001421/O-5  |
| CATEGORIA..... :  | SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)                  |
| CNPJ..... :       | 52.051.628/0001-10                                   |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 14/01/2025 as 16:23:41.

Válido até: 14/04/2025.

Código de Controle: 506235.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

74 52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**FACULDADE DE IMPERATRIZ - FACIMP**

FACULDADE INSTITUÍDA NOS TERMOS DA PORTARIA DO MEC Nº 951 DE 17/05/2001

*A Diretora Geral da Faculdade de Imperatriz, com a autoridade que lhe confere o Regimento Interno e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez, confere a*

**GILSON NUNES LIMA**

*nacionalidade Brasileira naturalidade Redenção - PA  
nascido(a) a 06 de novembro de 1983 identidade nº 4671795 PC/PA, o presente Diploma de*

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS BACHARELADO**

*para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.*

*Imperatriz - Maranhão, 05 de junho de 2010*

*Márcia Souza Andrade*  
Diretora Geral

*Elvira Elvira Barbosa Oliveira*  
Diretor Acadêmico

*Gilson Nunes Lima*  
Diplomado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS BACHARELADO – Reconhecido pelo Decreto Federal, Portaria nº 3.662, de 17.10.2005, publicado no D.O.U. de 20.10.2005.**

**Dorlice Souza Andrade**  
Diretora Geral

**Maria Elina Barbosa Oliveira**  
Diretora Acadêmica

|  |  |
|--|--|
| <b>MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO</b><br>PRÓ-REITORIA DE ENSINO<br>DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS   |  |
| Diploma Registrado Sob o nº. <u>1286</u>   |  |
| Livro nº. <u>113</u> Fls. nº. <u>1284</u>  |  |
| em <u>21/07/10</u> , Processo nº. <u>9100/10-96</u>  |  |
| por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos §1º do Art. 48 da Lei 9.394/96.   |  |
| _____<br><i>Dorlice Souza Andrade</i><br>Diretora da Divisão de Registro de Diplomas - DREDD   |  |
| <b>VISTO:</b><br>_____<br><i>Natalino Salgado Filho</i><br>Prof. Dr. Natalino Salgado Filho - Mat. 03525-4<br>Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Organização Acadêmica - DDEAC |  |
| <b>Ministério da Educação</b><br>UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  |  |
| Aprova o Registro constante acima.   |  |
| Em: <u>21</u> de <u>setembro</u> de <u>2010</u>  |  |
| _____<br><i>Natalino Salgado Filho</i><br>Prof. Dr. Natalino Salgado Filho - Mat. 03525-4<br>REITOR  |  |

76 BZ



Faculdade  
São Marcos

Faculdade São Marcos  
Portaria MEC Nº 3.908, de 26/12/2002 - DOU de 27/12/2002

# Certificado

A FACULDADE SÃO MARCOS - FASAMAR, CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU:

**CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL**  
A  
**GILSON NUNES LIMA**

NACIONALIDADE BRASILEIRO, NATURAL DO ESTADO DO PARÁ,  
NASCIDO EM 06 DE NOVEMBRO DE 1983, RG. 4671795 PC/PA.

PORTO NACIONAL/TO, 25 DE AGOSTO DE 2023.

*Gilson Nunes Lima*  
GILSON NUNES LIMA  
ESPECIALISTA

*Marcelo Antônio Teles Santos*  
MARCELO ANTÔNIO TELES SANTOS  
DIRETOR GERAL

77  
E

CREDENCIADA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 3908 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADO NO D.O.U, 27 DE DEZEMBRO DE 2002.  
CNPJ Nº 34.776.291/0001-26

## HISTÓRICO

| PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL                        |                                      |    |      |
|---|--------------------------------------|----|------|
| DISCIPLINA  | PROFESSOR                            | CH | NF   |
| Licitações, Contratos e Convênios                                   | Járedes Araújo de Sousa, Msc         | 40 | 9,0  |
| Administração Pública Contemporânea                                 | Gersonilda Marques, Msc              | 40 | 8,5  |
| Contabilidade Pública   | Luís Guilherme Barbosa, Dsc          | 50 | 9,0  |
| Planejamento e Orçamento Público                                    | José Luis dos Santos Sousa, Msc      | 50 | 9,5  |
| Lei de Responsabilidade Fiscal - Limites, Controles e Normatização  | Luís Guilherme Barbosa, Dsc          | 50 | 9,0  |
| Desenvolvimento Profissional  | Járedes Araújo de Sousa, Msc         | 40 | 9,5  |
| Controle Interno e Externo da Gestão Pública                        | Gersonilda Marques, Msc              | 50 | 10,0 |
| Análise de Demonstrações Financeiras Aplicada aos Balanços Públicos | Járedes Araújo de Sousa, Msc         | 50 | 8,5  |
| Auditoria Governamental   | Fabiana Aparecida Silva da Cruz, Msc | 50 | 9,0  |
| Ética e Responsabilidade Social e Profissional                      | Luís Guilherme Barbosa, Dsc          | 40 | 9,5  |
| Metodologia da Pesquisa Científica                                  | Agripino Amorim, Esp                 | 60 | 9,0  |
| Elaboração de TCC   | Fabiano Teixeira da Cruz, Msc        | 60 | 9,5  |
| <b>Carga Horária Total: 580 horas</b>                               |                                      |    |      |

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de abril de 2018.

A pós-graduação foi iniciada no dia 03 de dezembro de 2018 e concluída em 06 de dezembro de 2019.

Registro nº 7867 livro: 05  
Folha: 050 Data: 25/08/2023

**Tema do Trabalho Final:**  
"O papel do Contador Público no Gerenciamento de Empresas Federal."  
**Conceito Final:** 9,5

**FACULDADE SÃO MARCOS**  
CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC 3908 DE 26/12/2002  
DOU DE 27/12/2002  
R. SANTA TEREZA, 1902 - CID. SA. LU. 05 E 06 - VILA NOVA  
PORTO NACIONAL - TOCANTINS - CEP 77300-000

Pós Graduação Lato Sensu  
Área de Conhecimento:  
**NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
Estado do Maranhão

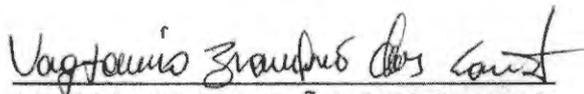


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA)**, **ATESTA** para os fins de direito que o Sr. Gilson Nunes Lima, Contador, com registro no CRC/MA nº 012078/O; nos PRESTOU SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTROLADORIA PÚBLICA, nos períodos de 2013 a 2020, ocupando o Cargo de Controlador.

Atestamos ainda a notória especialização do profissional, bem como ainda que desconhecemos quaisquer atos que desabonem sua conduta.

Buritirana (MA), 30 de Dezembro de 2020

  
**VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Processo nº 3872/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Buritirana/MA

Responsável: Vagtônio Brandão dos Santos, Prefeito, CPF nº 343.983.333-04, domiciliado na Rua Mal. Castelo Branco, nº 278, Buritirana/MA, CEP nº 65.935-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Buritirana/MA, de responsabilidade do Senhor Vagtônio Brandão dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2013. Racionalização administrativa. Economia processual. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Buritirana/MA.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 113/2019**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, malgrado a abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 1414/2017-GPROC1;

a - emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das Contas Anuais do Município de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito Senhor Vagtônio Brandão dos Santos, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso I, c/c o § 3º, II, do art. 8º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da irregularidade remanescente e descrita no Relatório de Instrução (RI) nº 9857/2017 UTCEX3/SUCEX11 e nos termos do voto;

b - enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Buritirana/MA para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Em 15 de janeiro de 2020 às 11:18:50

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Em 14 de janeiro de 2020 às 09:58:46

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 15 de janeiro de 2020 às 11:54:02

Processo nº 3138/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Buritirana/MA

Responsável: Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito), CPF nº 343.983.333 - 04, Endereço: Dorgival Pinheiro de Sousa, Nº 121, Bairro: Redenção, Imperatriz/MA, CEP: 65.910-010

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito). Parecer Prévio pela Aprovação, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 434/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I e 10, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, **DECIDE**, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o **Parecer nº 222/2023/GPROC2/FGL**, do Ministério Público de Contas:

**I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas** do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal Buritirana/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito), nos termos do art. 8º, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.258/2005;

**II.** Enviar à Câmara dos Vereadores de Buritirana/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de Julho de 2023.

**Conselheiro Marcelo Tavares Silva**

Presidente

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

82  
5/7

**Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 03 de agosto de 2023 às 09:58:14

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 03 de agosto de 2023 às 11:39:25

Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Em 04 de agosto de 2023 às 08:40:13

**Processo nº 4438/2016 – TCE**

**Natureza:** Prestação de contas anual de governo/**Recurso de reconsideração.**

**Exercício financeiro:** 2015

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Buritirana/MA

**Recorrente:** Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito), CPF nº 343.983.333-04

**Procuradores constituídos:** Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499, Ludimila Rufino Borges Santos, OAB/MA OAB/MA nº 17241.

**Decisão recorrida:** Parecer Prévio PL-TCE nº 48/2022

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de reconsideração. Prestação de contas anual de governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. Conhecimento em razão do cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005. Após análise técnica detida das razões recursais e documentação anexa, houve conclusão pelo saneamento das ocorrências. Provimento do recurso para desconstituir o *decisum* recorrido e modificar o resultado de desaprovação para aprovação, considerando o saneamento das irregularidades apontadas. Publicação da decisão para todos os efeitos jurídicos. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal para os devidos fins.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 199/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam do recurso de reconsideração contra a decisão proferida no Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 48/2022 que desaprovou a prestação de contas de governo da Prefeitura de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no arts. 1º, I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o parecer do Douto Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Vagtonio Brandão dos Santos, considerando o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do art. 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) no mérito, dar provimento ao recurso de reconsideração, para desconstituir o Parecer Prévio PL-TCE nº 48/2022, e emitir novo parecer prévio modificando o resultado de desaprovação para aprovação das contas, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 8º da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão do saneamento das irregularidades constantes do *decisum* recorrido;
- c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Buritirana/MA, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;
- d) publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 22 de agosto de 2024 às 08:44:47

João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Em 22 de agosto de 2024 às 10:46:28

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 26 de setembro de 2024 às 11:46:32

Processo nº 4730/2018 - TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2017

**Entidade:** Município de Buritirana/MA

**Responsável:** Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito); CPF: 343.983.333-04; Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, nº 278; Bairro: Buritirana; CEP: 65935-000 – Buritirana/MA

**Procurador constituído:** Não Consta

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Álvaro César França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos. Parecer prévio pela aprovação das contas, de acordo com o Ministério Público de Contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 213/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária de Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 884/2022/GPROCS/DPS, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir parecer prévio pela Aprovação das Contas anuais do Município de Buritirana/MA, com fundamento art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/05, c/c o art. 8, § 3º, inciso I, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito Vagtonio Brandão dos Santos, constantes dos autos do Processo nº 4730/2018, em razão do Balanço Geral do Município, apresentar adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicadas à Administração Pública;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Buritirana/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II, da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2023.

**Conselheiro Marcelo Tavares Silva**  
Presidente

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Em 09 de maio de 2023 às 10:12:13

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 09 de maio de 2023 às 10:15:17

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 09 de maio de 2023 às 11:54:29

Processo 5360/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Buritirana

Responsável: Vagtonio Brandão dos Santos, Prefeito, CPF nº 343.983.333-04, Endereço: Rua Mal. Castelo Branco, nº 278, Bairro Buritirana, CEP 65935-000, Buritirana/MA

Procurador constituído: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Buritirana, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos. Parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento à Câmara Municipal de Buritirana.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 169/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 2135/2022 não aponta mácula na execução do orçamento do município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;

b) enviar à Câmara Municipal de Buritirana/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 24 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto  
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente  
Em 21 de setembro de 2022 às 11:09:22

Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Em 27 de outubro de 2022 às 10:40:54

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
Em 11 de novembro de 2022 às 10:02:51

**Processo nº** 3146/2020-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2019

**Entidade:** Município de Buritirana/MA

**Responsável:** Vagtonio Brandão dos Santos, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 278, CEP nº 65.935-000, Buritirana/MA

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos, Prefeito do Município de Buritirana, exercício financeiro de 2019. Inexistência de irregularidade que macula a higeidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação. Envio de cópias de peças processuais à Câmara Municipal de Buritirana/MA.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 136/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3733/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo do Município de Buritirana, de responsabilidade do Prefeito Senhor Vagtonio Brandão dos Santos no exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da inexistência de irregularidades;

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Buritirana/MA, após o trânsito em julgado, a Prestação de Contas Anual do Prefeito, acompanhada deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, parágrafo 2º, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 10, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

90 137

**Assinado Eletronicamente Por:**

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Em 11 de maio de 2023 às 09:37:24

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 11 de maio de 2023 às 10:05:09

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 11 de maio de 2023 às 11:43:28

Processo nº 3255/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Buritirana

Responsável: Vagtonio Brandão dos Santos, CPF nº 343.983.333-04

Procurador constituído: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB-MA nº 17241

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Buritirana, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 220/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I - emitir parecer prévio pela **aprovação com ressalva** das contas anuais de governo do **Município de Buritirana**, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade **Senhor Vagtonio Brandão dos Santos**, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma parcialmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, considerando a existência da ocorrência formal remanescente, descrita no **Relatório de Instrução nº 1925/2022**:

- Aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (item 4.10.1).

II – após o trânsito em julgado, **encaminhar** à **Câmara Municipal de Buritirana** o presente processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

III – **recomendar** ao Senhor Presidente da **Câmara Municipal de Buritirana** com fulcro no art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

IV – após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias dos autos para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osinário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Em 13 de agosto de 2024 às 10:40:13

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 13 de agosto de 2024 às 10:57:46

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 14 de agosto de 2024 às 11:30:36



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO

---

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, ATESTA para os fins de direito que o Sr. Gilson Nunes Lima, Contador, com registro no CRC/MA nº 012078/O-7; prestou-nos serviços de assessoria e consultoria técnicos especializados em contabilidade pública, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços ora contratados, nos exercícios de 2021 a 2024, ocupando o Cargo de Contador.

Atestamos ainda a notória especialização do profissional, bem como não constando em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Buritirana/MA, 30 de dezembro de 2024.

DOMINGOS PINHEIRO  
CIRQUEIRA:43636969315  
Assinado de forma digital por DOMINGOS  
PINHEIRO CIRQUEIRA:43636969315  
Dados: 2024.12.30 16:07:01 -03'00'  
**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

Processo nº 3716/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Altos

Responsável: Domingos Pinheiro Cirqueira

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. As contas anuais do gestor municipal evidenciaram o cumprimento da maioria dos limites legais e constitucionais. Aprovação das contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal para os devidos fins.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 64/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Montes Altos, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira, com fulcro no art. 8º, § 3º, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista o cumprimento das metas de governo, bem como aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais e constitucionais, conforme dados do Relatório de Instrução nº 4106/2022, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas por este Tribunal de Contas;
- b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Montes Altos, cópia dos autos, acompanhada deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto do relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
- c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Montes Altos, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Daniel Itapary Brandão e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osnário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de março de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
Em 27 de março de 2023 às 09:06:45

João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Em 23 de março de 2023 às 10:50:30

Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em Exercício  
Em 29 de março de 2023 às 13:04:51

Processo nº 1533/2023 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Montes Altos/MA

Responsável: Domingos Pinheiro Cirqueira (Prefeito), CPF nº 436.369.693-15, residente e domiciliado na Fazenda São José, Montes Altos/MA, CEP nº 65.936-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Montes Altos/MA. Exercício financeiro de 2022. Inexistência de irregularidades. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Montes Altos/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 11/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 14/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Montes Altos/MA, no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Encaminhar o processo em análise à Câmara Municipal de Montes Altos/MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais e constitucionais;
4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 31 de janeiro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Daniel Itapary Brandão  
Relator

João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em Exercício



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **ICONSULT-CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.051.628/0001-10, situada na Rua João Lisboa, 658, Vila Lobão - Imperatriz/MA, nos prestou **serviços de assessoria e consultoria técnicos especializados em contabilidade pública**, no exercício de 2024, tendo realizado com êxito os serviços contábeis de assessoria e consultoria contratados, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem a conduta da empresa pelas obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Buritirana/MA, 30 de dezembro de 2024.

SOLIMAR DE SOUSA DO  
NASCIMENTO:88790126149  
**Solimar de Sousa do Nascimento**  
PRESIDENTE

Assinado de forma digital por SOLIMAR DE  
SOUSA DO NASCIMENTO:88790126149  
Dados: 2024.12.30 08:31:17 -03'00'

99

|   |  |
|---|--|
|  <p align="center"><b>PREFEITURA DE IMPERATRIZ</b><br/> <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA</b><br/> <b>SEFAZGO</b><br/>         CNPJ: 06.158.455/0001-16<br/>         Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA</p> | <b>Número da Nota:</b><br>20240000000020   |
|   | <b>Código de Verificação:</b><br>DRQC-YADO |

|  |   |   |
|--|---|---|
| <p align="center"><b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b></p>   |   |  |
| Data de Emissão: 18/12/2024 01:28:44<br>Período de Tributação: 12/2024<br>Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO<br>Local da Prestação: BURITIRANA/MA<br>RPS: | Natureza da Operação: EXIGÍVEL<br>Tributação: OUTRO MUNICÍPIO |   |

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

|  |  |
|--|--|
| Razão Social/Nome: <b>ICONCONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA</b><br>Enquadramento: <b>ISS SIMPLES NACIONAL</b><br>Endereço Completo: <b>JOÃO LISBOA 658 - BAIRRO VILA LOBÃO - CEP:65.910-020</b><br>Cidade-UF: <b>IMPERATRIZ-MA</b><br>Telefone: <b>99984810906</b><br>Email: <b>G2NLIMA@GMAIL.COM</b> | CPF/CNPJ: <b>52.051.628/0001-10</b><br>Insc. Municipal: <b>9439910000002927</b><br>Insc. Estadual: |
|--|--|

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

|  |  |
|--|--|
| Razão Social/Nome: <b>MUNICIPIO DE BURITIRANA - CAMARA MUNICIPAL</b><br>Endereço Completo: <b>RUA SENADOR LA ROQUE, N° 5N - CENTRO</b><br>Cidade-UF: <b>BURITIRANA-MA</b><br>Email: <b>CAMARA@CMBURITIRANA.MA.GOV.BR</b> | CPF/CNPJ: <b>01.639.795/0001-45</b><br>CEP: <b>65935500</b><br>Telefone: |
|--|--|

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço: **1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.**

Atividade: **6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados em Contabilidade Pública, conforme Processo de Inexigibilidade nº 001/2023, Contrato nº 22.09.01/2023.

**VALORES DA NOTA**

| Vlr. dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Acréscimos (R\$) | Desc. Condicionado (R\$) | Desc. Incodicionado (R\$) | Crédito (R\$)          |
|-------------------------|----------------|------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------|
| <b>R\$6.000,00</b>      | <b>R\$0,00</b> | <b>R\$0,00</b>   | <b>R\$0,00</b>           | <b>R\$0,00</b>            | <b>R\$0,00</b>         |
| PIS(R\$)                | COFINS(R\$)    | INSS(R\$)        | IR(R\$)                  | CSLL(R\$)                 | Outras Retenções (R\$) |
| <b>R\$0,00</b>          | <b>R\$0,00</b> | <b>R\$0,00</b>   | <b>R\$0,00</b>           | <b>R\$0,00</b>            | <b>R\$0,00</b>         |
| Base de Cálculo (R\$)   | Alíquota (%)   | ISS (R\$)        | ISS Retido (R\$)         | Total Retenções (R\$)     | Valor Líquido (R\$)    |
| <b>R\$6.000,00</b>      | *****          | *****            | <b>R\$0,00</b>           | <b>R\$0,00</b>            | <b>R\$6.000,00</b>     |

**OBSERVAÇÕES DA NOTA**

Valor aproximado dos tributos: R\$ 985,20 (16,42%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.

Tributos Federais: R\$ 807,00 (13,45%)  
 Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)  
 Tributos Municipais: R\$ 178,20 (2,97%)

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).  
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.  
 O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.

|   |   |
|---|---|
|  | <b>Nota de Número: 20240000000020</b> <b>Código de Verificação: DRQC-YADO</b> <b>Emitida em: 18/12/2024 às 01:28:44</b>   |
|   | Recebi da empresa <b>ICONCONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA</b> os serviços constantes desta <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO</b> . Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <a href="https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/">https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/</a> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR. |

Joo  
57

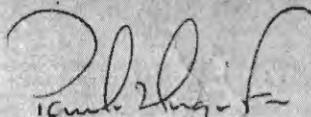
# CERTIFICADO

Certificamos que

**Gilson Nunes Lima**

participou do Curso **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**,  
realizado nos dias 22 a 24 de outubro de 2013,  
em São Luis/MA, com carga horária de 24 horas.

São Luis/MA, 24 de outubro de 2013.

  
Paulo Henrique Feijó Da Silva  
Instructor

  
Fernando Carlos Cardoso Almeida  
Instructor

  
André Araújo  
Diretor da JAM Jurídica



JAM  
JURÍDICA  
A informação necessária



## Conteúdo Programático

**JAM** Jurídica

CENTRAL DE ATENDIMENTO  
(71) 3342-4531

### MÓDULO 1 (04 horas)

#### Introdução à Contabilidade Aplicada ao Setor Público

1. Introdução a Contabilidade (Conceito e objeto da Contabilidade; Patrimônio; Origens e Aplicações dos Recursos; Técnicas Contábeis: Atos e Fatos Contábeis; Receitas e Despesas (enfoque orçamentário e patrimonial); Lançamentos Contábeis; Princípios Contábeis; Demonstrações Contábeis).
2. Contabilidade Aplicada ao Setor Público Contabilidade x Orçamento Público; Lei 4.320/64: Estrutura e visão patrimonial na Lei; Reconhecimento das Receitas e Despesas; Estrutura e Plano de Contas Atual do Governo Federal. 3. NBCT 16, PC00 - Plano de Transição para Implantação da Nova Contabilidade.

### MÓDULO 2 (04 horas)

#### Procedimentos Contábeis Patrimoniais

1. Introdução e Base Normativa.
2. Princípios de Contabilidade.
3. Composição do Patrimônio Público: ativo, passivo e patrimônio líquido.
4. Variações Patrimoniais.
5. Mensuração de Ativos e Passivos.
6. Introdução aos Procedimentos Patrimoniais Específicos: provisões, reavaliação e redução ao valor recuperável.
7. Introdução a Depreciação, Amortização e exaustão.
8. Ativo Imobilizado, Intangível - avaliação e mensuração.
9. Depreciação, Amortização e exaustão.
10. Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.
11. Tratamento Contábil aplicado aos Impostos e Contribuições.

### MÓDULO 3 (04 horas)

#### Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

1. Aspectos gerais do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
2. Sistema contábil.
3. Registro contábil.
4. Estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
5. Lançamentos típicos.
6. Exercícios.

### MÓDULO 4 (04 horas)

#### Lançamentos Típicos

1. Lançamentos Típicos: previsão da receita, fixação da despesa, receita de tributos, contratação de operação de crédito, contratação de serviços, aquisição de bens, depreciação, alienação de bens, doações concedidas e recebidas, reavaliação, ajuste a valor recuperável, depósito de diversas origens, dívida ativa, precatórios e convênios.

### MÓDULO 5 (08 horas)

#### Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Teoria e Prática

1. Introdução.
2. Balanço Orçamentário.
3. Balanço Financeiro.
4. Demonstração das Variações Patrimoniais.
5. Balanço Patrimonial.
6. Demonstração dos Fluxos de Caixa.
7. Demonstração do Resultado Econômico.
8. Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido.
9. Consolidação das Demonstrações Contábeis.
10. Notas Explicativas.
11. Análise e Consistência das Informações.

**JAM JURÍDICA**  
A informação necessária



**JAM Cursos**  
A JAM Jurídica presente na sua instituição

JAM Jurídica Educação e Eventos Ltda  
CNPJ 00.603.368/0001-98  
INSC. ESTADUAL 42.831.183  
R. Paulo de Tarso, 100 - Brasília - DF - CEP: 70110-000





**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado de Maranhão**  
Gabinete da Presidência

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, ATESTA para os fins de direito que o Sr. Gilson Nunes Lima, Contador, com registro no CRC/MA nº 012078/O; prestou serviços de assessoria contábil pública cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços de contabilidade pública, nos exercícios de 2021 e 2022, ocupando o Cargo de Contador.

Atestamos ainda a notória especialização do profissional, bem como ainda que desconhecemos quaisquer atos que desabonem sua conduta.

São Pedro da Água Branca/MA, 30 de Dezembro de 2022.

ANTONIO FERNANDES DE SOUSA  
**PRESIDENTE**

# CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **GILSON NUNES LIMA** participou, com êxito, do curso de *Controle Interno Municipal*, com carga-horária de 16 horas, realizado nos dias 11 e 12 de agosto de 2014, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 12 de agosto de 2014.

**instituto**  
**CERTAME**

*A. B. Xavier*  
A. B. Xavier Treinamentos  
CNPJ 11.669.032/0001-09

*Niló Cruz Neto*  
Prof. Msc. Niló Cruz Neto  
Instrutor

## Conteúdo ministrado:

### Módulo I: Nivelando o conhecimento

Gestão Orçamentária e Financeira: Conceito de orçamento público, Funções do orçamento, Evolução do orçamento público, princípios orçamentários, processo orçamentário (ciclo orçamentário), orçamento-programa, competência para legislar sobre matéria orçamentária, PPA, LDO e LOA, créditos adicionais, receita pública – aspectos gerais, classificação econômica da receita pública, estágios da receita pública, conceito de despesa pública, classificação quanto à natureza da despesa, (categoria econômica da despesa), estágios da despesa, restos a pagar, despesas de exercícios anteriores, suprimento de fundos, LRF – noções preliminares, gestão fiscal responsável, planejamento na LRF, PPA – Plano Plurianual na LRF, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias na LRF, Anexo de Riscos Fiscais, Anexo de Metas Fiscais, Lei do Orçamento Anual – conteúdo segundo a LRF, limitação de empenho, Receita Corrente Líquida, renúncia de receita – LRF, despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, despesa obrigatória de caráter continuado, limites da despesa com pessoal, despesas não consideradas na apuração da despesa total com pessoal, despesas a serem computadas na despesa total com pessoal, atos nulos, despesas em fim de mandato, transparência na LRF, Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREQ, Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a Lei de Crimes Fiscais e as punições pelo não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Gestão Patrimonial: aspectos conceituais, implementando a gestão patrimonial, termo de responsabilidade, operação patrimonial, material permanente, tombamento, afiação de plaquetas, movimentação de bens móveis, estoques e bens no almoxarifado, controle físico, desaparecimento e depreciação de bens móveis, inventário, comissão de inventário, bens não inventariados, avaliação e reavaliação, depreciação, amortização e exaustão, desfazimento, modalidades de desfazimento de bens inservíveis. Gestão de Recursos Humanos: Competências relacionadas à administração pública, regimes estatutário, celetista e temporário, o concurso público, acumulação de cargos públicos, estágio probatório e estabilidade, funções de confiança e cargos em comissão, sistema remuneratório, tetos remuneratórios, direito de associação sindical e direito de greve, nepotismo. Gestão de Suprimento de Bens e Serviços: modalidades e tipos de licitação, obras e serviços, as compras e o sistema de registro de preços, formalização da licitação, publicação, ME e EPP nas licitações, RDC – regime diferenciado de contratações, homologação e adjudicação, invalidação e revogação da licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, convênios administrativos e SICONV.

### Módulo II: Controle Interno Municipal na Prática

Controle Interno: conceitos; definição e funções da controladoria numa organização; aplicabilidade do conceito de controladoria à gestão pública; o papel constitucional e legal do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e suas inter-relações com o Controle Externo (Tribunal de Contas do Estado – TCE). As unidades de controle interno nas prefeituras (Auditoria-Geral do Município ou Controladoria-Geral do Município), avaliação dos mecanismos de controle interno, conceitos básicos e instrumental de trabalho, auditoria, procedimento de auditoria, testes de observância, testes substantivos, técnicas de auditoria, exame físico, confirmação, exame de documentos originais, conferência dos cálculos, exame da escrituração, investigação minuciosa, inquérito ou entrevista, exame de registros auxiliares, correlação das informações examinadas, observação, papéis de trabalho – PT, evidência, constatações e informações, servidores das unidades de controle interno. Estatística, amostragem e demais métodos de escolha do auditor, inferência estatística, amostragem, amostra, população ou universo, nível de confiança e margem de erro, Amostragem Aleatória Simples – AAS, Amostragem Sistemática – AS, Tabela Phillips, Materialidade, Criticidade, Relevância, Tomada de Contas Especial, Certificado de Regularidade, Certificado de Regularidade com Ressalvas, Certificado de Irregularidade, a importância do controle social para o controle interno. Rotinas de Controle Interno (Procedimentos de Controle). O modelo do Prof. José Oswaldo Glock (Sistemas de Controle Interno, de Planejamento e Orçamento, Financeiro, de Tributos, de Contabilidade, de Controle Patrimonial, de Administração de Recursos Humanos, de Compras, Licitações e Contratos, de Convênios e Consórcios, de Projetos e Obras Públicas, de Serviços Gerais, de Educação, de Saúde Pública, de Bem-Estar Social, de Previdência Própria, de Comunicação Social, Jurídico, de Transportes, de Tecnologia da Informação). O modelo do Prof. Milton Mendes Boteinho (Setores de Contabilidade, Tributação e Arrecadação, Tesouraria, Patrimônio, Recursos Humanos, Compras, Licitação, Engenharia, da Educação, de Saúde, da Assistência Social, de Transportes).

### Módulo III: Procedimentos de Auditoria Governamental

Controles da Gestão: Atendimento às deliberações dos órgãos de controle externo; Mecanismos de controle interno; Mecanismos para atuação do controle social; Mecanismos de transparência das ações governamentais; Normas internas; Sistema de Informações Contábeis; Gestão da Informação; Fluxo de decisões; Prestação de contas da Entidade. Procedimentos da área orçamentária e financeira: Estimativa das receitas; Fixação das despesas; Execução das receitas; Execução das despesas; Empenho das despesas; Limites legais; Dívida pública; Restrições de final de mandato; Tesouraria; Contas bancárias; Restos a Pagar; Liquidação das despesas; Gerenciamento dos pagamentos a fornecedores; Retenções e recolhimentos tributários/previdenciários; Gestão das dívidas. Procedimentos da área patrimonial: Sistema de controle patrimonial; Confirmação de existências; Gerenciamento dos bens móveis e imóveis; Gerenciamento dos meios de transporte; Gerenciamento dos sistemas de telefonia; Gerenciamento dos recursos de hardware e software; Registros contábeis dos bens; Apuração de desvios, roubos ou desaparecimentos. Procedimentos da área de recursos humanos: Quantitativo de pessoal; Sistemas de controle de pagamentos; Contratação por tempo determinado; Legalidade dos processos de provimento; Folha de pagamento; Diárias; Acumulação de cargos; Teto constitucional; Exonerações; Processo administrativo disciplinar; Evolução da folha de pagamentos. Procedimentos da área de suprimento de bens e serviços: Regularidade da Licitação; Dispensa e inexigibilidade de licitação; Contratos; Convênios. Procedimentos da área operacional: Saúde; Educação; Assistência Social.

### Módulo IV: Exercícios práticos de controle interno em prefeituras.

A ementa será complementada com exemplos, exercícios e projeção de vídeos.

# CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **GILSON NUNES LIMA** participou, com êxito, do curso de *SICONV Completo: do Cadastramento à Prestação de Contas*, com carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 13 a 16 de janeiro de 2014, em Imperatriz (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

Imperatriz (MA), 16 de janeiro de 2014.

**instituto**  
**CERTAME**

*AB Xavier*  
A B Xavier Treinamentos  
CNPJ 11.669.032/0001-09

## **Conteúdo ministrado:**

### **Primeiro dia (08 horas):**

Introdução ao SICONV. Histórico, conceito e funcionalidades. Visão geral de acesso e usuários. Credenciamento e cadastramento. PPA, LDO e LOA: uma abordagem ao Programa SICONV.

### **Segundo dia (08 horas):**

Entendendo o projeto no SICONV. Diagnóstico, planejamento e derivação de projeto para o SICONV. Metodologia operacional e modelos. Aspectos gerais da proposta. Aspectos gerais do plano de trabalho e dos termos de referência/projeto-básico; e Envio e análise do projeto no SICONV.

### **Terceiro dia (08 horas):**

Celebração do convênio/contrato de repasse, com foco na atuação do conveniente. Entendendo sobre a regularidade para recebimento de transferências voluntárias; CAUC e demais solicitações. Das condições e regras para a execução dos recursos. Entendendo da funcionalidade de Ordens Bancárias de Transferência Voluntária - OBTV. O papel do Ordenador de Despesas e sua vinculação. Da aplicação de recursos: OBTV Aplicação. Da classificação de ingressos de recursos. Dos processos de compra. Dos contratos. Das liquidações. Do cadastro de credor de TV; em Dos pagamentos com OBTV: OBTV fornecedor.

### **Quarto dia (08 horas):**

OBTV Tributos. OBTV conveniente. OBTV Câmbio. OBTV Recolhimento. Conciliação OBTV. Cancelamento OBTV. Visão geral das incidências na execução. Ajuste de plano de trabalho - termos aditivos - rendimento de aplicação. Visão geral do processo de acompanhamento e fiscalização pelo concedente; e Prestação de contas (com e sem OBTV).

### **Instrutora: Profa. Gabrielle Beiró**

Especialista em Direito Administrativo, Direito Público e Direito Internacional Público, com mais de 13 anos de experiência em instrumentos de transferências voluntárias da União. Foi Diretora do Departamento de Gestão de Programas da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, tendo sob a sua responsabilidade todo o fluxo de transferências voluntárias, desde a celebração até a prestação de contas. Atua no SICONV desde o período de sua formulação e internalização no âmbito dos órgãos federais, sendo responsável por sua implementação no âmbito do Ministério da Justiça e respectivas unidades, a partir da sua atuação como Coordenadora Jurídica e de Cooperação Internacional do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. Auxiliou na implementação dos módulos de Termo de Parceria, quando da atuação na Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça. É palestrante em cursos de Licitações e Contratos, Cooperação Internacional e Fiscalização e Acompanhamento de Convênios.

J&B  
S

**IMPERIUM**

CNPJ: 37.280.007/0001-14

# CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que Gilson Nunes, concluiu, com sucesso, o curso de Formação de Pregoeiro em Pregão Eletrônico, realizado nos dias 03 e 04 de junho de 2020, em João Lisboa (MA), com carga horária de 16 horas.

  
\_\_\_\_\_  
**Magno de Mesquita Silva**  
**Instrutor**

# CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

CERTIFICAMOS QUE O ALUNO

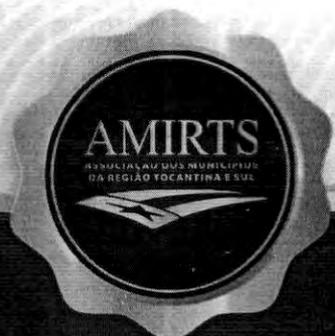
Gilson Nunes Lima

CONCLUIU O CURSO DE  
**CONTROLADORIA PARA MUNICÍPIOS**

PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO TOCANTINA E SUL

CARGA HORÁRIA  
20 HORAS

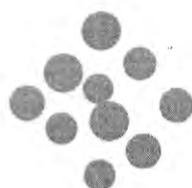
DATA DE INÍCIO: 18/11/21  
DATA DE CONCLUSÃO:  
19/11/21



Imperatriz - Maranhão, 2021

J28  
12

**CERTIFICADO**

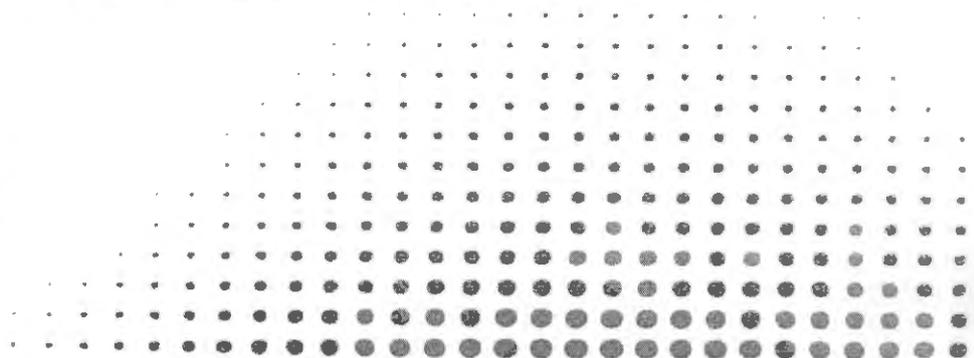


Instituto  
**ESTRATÉGIA**  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

O Instituto Estratégia Treinamentos certifica que,

*Gilson Nunes Lima*

Participou com aproveitamento do Curso- Atuação do Controle Interno Municipal- Segundo a Lei nº 14.133/2021, realizado entre os dias 27 a 29 de julho de 2023, com um total de 16 horas de capacitação.





### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### Atribuições e obrigações do Controle Interno de acordo com a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21)

1. A Lei 14.133/2021 e o Orçamento municipal: Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual -LOA: Execução da LOA: Estágio da Despesa (Fase do Empenho, Modalidade de Empenho, Fase da Liquidação, Finalidade da Liquidação, Fase do Pagamento). Quadro de Detalhamento de Despesas, relatório de execução físico-financeira; demonstrativa de execução da receita e despesa; relação de pagamentos; relação de bens; extrato da conta bancária; Documentação da PC final, Prazos para apresentar a prestação de contas.
2. estruturação do órgão de controle interno: Sistema de Controle Interno na Constituição Federal; Princípios do Controle Interno; Classificação dos Controles Internos; Competências dos Agentes de Controle Interno; Parecer da Controladoria sobre a Gestão Fiscal; Parecer da Controladoria sobre a Prestação de Contas; .
3. Do planejamento das contratações: elaboração do Documento de Formalização de Despesa, do Plano Anual de Contratação -PAC, da Matriz de Risco, dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, dos modelos de editais e minutas de contratos, elaboração de instrumentos normativos e adequação da estrutura organizacional necessária (Decretos, Portarias, etc). Elaboração do documento de formalização da demanda, Elaboração do Plano de Contratação Anual e da Matriz de Risco de acordo com o PPA, LDO, LOA e Balanço Orçamentário do Município.  
Obs: os Alunos devem estar de posse dos seguintes documentos de seu município no momento da atividade prática. (PPA, LDO, LOA, e Balanço Orçamentário do ano anterior)





ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

---

## PARECER

***“Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”***

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Chefia de Gabinete/Tesouraria, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação [...]”***.

O Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência, justifica que ***“[...] O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao assessoramento do corpo técnico lotado no setor contábil do Poder Legislativo Municipal, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria. [...]”*** e que ***“[...] A referida contratação se faz necessária diante da inexistência, nos quadros desta Casa de Leis, de servidor efetivo dotado de qualificação técnica em contabilidade pública. [...]”***

Sustenta que ***“[...] o corpo técnico lotado no setor de contabilidade do Poder Legislativo Municipal necessita de orientação e***



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

***acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores, especialmente em razão da importância dos procedimentos contábeis no âmbito da administração, os quais devem observar princípios e legislação específicos. [...]***

Em seu pedido, assevera ainda que “[...] ***A inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil se funda no inciso III, “c” do art. 74 da lei 14.133/21 c/c 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/46 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada. [...]***”

Por fim, pleiteou pela contratação de **ICONCONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **52.051.628/0001-10.**

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de especialização e, ainda, experiência anterior do profissional titular, responsável pela execução dos serviços técnicos, a fim de demonstrar que os mesmos, além de singulares, são revestidos de notória especialização.

Também foi aportada certidão da Chefia de Gabinete/Tesouraria do Poder Legislativo Municipal, esclarecendo que inexistem nos quadros da administração servidores dotados de qualificação técnica na área de atuação objeto do pretenso contrato (assessoria contábil)

Este é o relatório. Passo a opinar.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

A Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

**“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”** (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, regido atualmente pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 74 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna inexigível a realização de licitação.

Reza o art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/21, que:

**“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**



**[...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]** (destaques e grifos nossos)

No caso em tela, os documentos acostados ao processo administrativo, mormente no que tange a especialização e experiência anterior do titular da pessoa jurídica a ser contratada, demonstram a singularidade técnica dos serviços a serem prestados pelo mesmo, coadunando-se com o que disciplina o art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46 e art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/21.

Acerca da possibilidade de contratação de serviços de assessoria contábil, por inexigibilidade de licitação, urge citar o posicionamento do E. STF nos autos do Inquérito nº 3074-SC, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado pela primeira Turma em 26/08/2014 e o Inquérito nº 3.077/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado pelo Pleno em 29/03/12, conforme ensina Fabrício Motta<sup>1</sup>:

**"[...] a) É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, atendidos os requisitos da lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com as disposições da Lei de licitações;**

**b) Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptos a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;**

**c) Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado – dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente - inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;**

**d) A eventual existência de corpo jurídico próprio não obsta a possibilidade de contratação direta, cumpridos os requisitos legais. Se a existência do corpo jurídico fosse impeditivo, o artigo 13, incisos II, III e V da Lei 8.666/93 seria inconstitucional, porquanto admite expressamente a contratação de pareceres, consultoria,**

<sup>1</sup> ConJur - A lei de contratação de advogados por inexigibilidade de licitação



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**assessoramento e patrocínio de causas judiciais e administrativas. Além disso, é de rigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico disponível para a Administração e a questão da confiança, ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão”.**

No que tange a “confiança”, um dos requisitos da contratação, trazemos à baila parte da ementa do HC 86.198/PR, julgado pelo STF, cuja relatoria foi do Ministro Sepúlveda Pertence, vide:

**“[...] III – Habeas Corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.**

**A presença dos requisitos notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia.**

**Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações técnicas e legais da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).**

O plenário do STF assim se manifestou nos autos da AP nº

348:

**“AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. “Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar**

135  
32



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança". (destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira, colacionamos o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

**"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, "b" do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg**



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa." (grifo nosso) RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3) RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO RECORRENTE: ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S) RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**"ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF. Incidência da Súmula 284/STF. 2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93,**



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

art. 25, II c/c o art. 13, V. 3. A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes. 4. Recurso especial não conhecido (REsp 1285378/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 28/03/2012).

Também sobre o requisito “confiança” vem o verbete nº 264 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim disciplinar:

**“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”.** (destaques e grifos nossos)

Acerca da particularidade dos serviços a serem prestados (assessoria contábil em matérias atinentes a administração pública), suficientemente demonstrada e comprovada pelos documentos anexados aos autos, extrai-se que o profissional titular da pessoa jurídica há anos atua na região junto a administração pública, ora na qualidade de agente responsável pela condução dos procedimentos contábeis, ora na função de assessor contábil, o que reflete na singularidade e especificidade dos serviços.

Ensina Pedro Ulysses Buritisa Alves de Souza<sup>2</sup> que:

**“Além do mais, a natureza do objeto da assessoria junto aos Tribunais de Contas é bastante singular, e neste ponto temos que analisar o entendimento da expressão “natureza singular” sob três**

<sup>2</sup> SOUZA, Pedro Ulysses Buritisa Alves de. Inexigibilidade de licitação para assessoria jurídica. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4902, 2 dez. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/pareceres/50007>.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

aspectos: a) em relação ao próprio objeto; b) em relação ao seu executor; e, c) em relação ao modo de executar.

Nas palavras de BRAZ (2012, p. 111-112):

“O objeto da contratação não pode ser, à toda evidência, um serviço comum, passível de ser realizado por qualquer profissional, especializado ou não. Não deve, todavia, ser entendido como um serviço único, predeterminado. Pode ter natureza genérica, desde que possua características particularizantes e específicas, como por exemplo, assessoria jurídica.”

Neste caso, vê-se que a assessoria jurídica junto aos Tribunais de Contas preenche perfeitamente o requisito da singularidade do objeto, haja vista não ser do conhecimento geral o modo como proceder com tal assessoria, sendo que poucos os profissionais que se aventuram nessa área tão específica do direito.

O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade específica. Já abordou-se com bastante detalhes o presente ponto em linhas passadas.

BRAZ (2012, p. 112), citando Toshio Mukai, esclarece:

“Não basta a singularidade do objeto e a especialização do executor, necessário se faz, para a junção desses fatores, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público.”

Viu-se que a contratação direta de advogado para prestar assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação é possível, desde que o objeto seja singular e o profissional de notória especialidade.”

Cumprir registrar que a confiança nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo profissional a ser contratado, resulta da vasta atuação do mesmo junto a vários órgãos da administração pública, não podendo ser objeto de aferição por meio de critérios objetivos, ou seja, por simples disputa de preços.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pacificou o entendimento acerca da legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

para a contratação de serviços jurídicos e contábeis, seja para assessoria em gestão ou patrocínio de causas, senão vejamos:

“Em relação a contratação de escritórios de advocacia, este egrégio Tribunal de Contas, já vem considerando regular as contratações de tais serviços por meio de inexigibilidade de licitação, o que esvazia a discussão sobre a singularidade do serviço aventada nos autos, entretanto, cabe a devida justificação dos preços ora contratados.” (Acórdão APL – TC 00205/15)”

“Este Tribunal tem entendido ser hipótese de inexigibilidade licitatória a contratação de assessoria contábil e jurídica. A própria Auditoria sinaliza a existência de procedimentos de inexigibilidade para as despesas em favor de Josélia Maria de Sousa Ramos (assessoria contábil) e Johnson Abrantes (serviços advocatícios). Assim, as despesas devem ser excluídas do rol das não licitadas.” (Parecer PPL – TC nº 00020/16)

“[...] esta Corte já pacificou entendimento pela legalidade das contratações de serviços contábeis e advocatícios, por meio de inexigibilidade de licitação, assim como, firmou entendimento de que as assessorias não são, necessariamente, prestadas por meio de parecer escrito ou qualquer documento que comprove sua materialidade.” (Acórdão APL – TC nº 00810/2016)

“[...] as despesas com serviços advocatícios e de assessoria jurídica (R\$ 35.200,00), bem como aquelas com serviços contábeis (R\$ 78.000,00), estão devidamente licitadas, com a apresentação das Inexigibilidades nº 01/2014 e 02/2014 (Documentos TC nº 15.417/16 e 15.418/16), como tem sido admitido nas reiteradas decisões desta Corte de Contas [...]” (Acórdão APL TC 633/2016)”.

Por outro ângulo, a pesquisa de preços aportada pela secretaria de origem, evidencia que o valor proposto para a execução dos serviços cuja contratação é pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opina este Órgão pela legalidade do procedimento para a **“prestação de serviços de assessoria contábil junto a administração pública”**, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o Parecer.

Montes Altos (MA), 15 de janeiro de 2025

  
**Thayron Marinho dos Santos**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-MA 21.699**



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

---

Processo nº 002/2025

Montes Altos (MA), 15 de janeiro de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

**Thayron Marinho dos Santos**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-MA 21.699**

**À ILMA. SRA.**  
**DEUSILENE FERNANDES MIRANDA**  
**CHEFE DE GABINETE/TESOUREIRA**  
**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**Processo Adm: 002/2025**

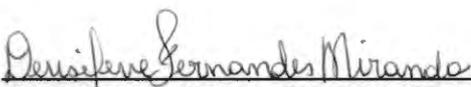
**Processo de Inexigibilidade nº 002/2025**

Montes Altos (MA), 16 de janeiro de 2025

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DEUSILENE FERNANDES MIRANDA**  
**Portaria nº 004/2025**  
**Tesoureira/Chefe de Gabinete**

**EXMO. SR.**

**MAURO FERRAZ DE SOUSA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**Processo de Inexigibilidade nº: 002/2025**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ultteriores termos.

Montes Altos (MA), 16 de janeiro de 2025

  
**MAURO FERRAZ DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

---

**Processo Inexg: 002/2025**

Montes Altos (MA), 16 de janeiro de 2025

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.

  
**MAURO FERRAZ DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal

**À ILMA. SRA.**

**DEUSILENE FERNANDES MIRANDA**  
**CHEFE DE GABINETE/TESOUREIRA**

**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) E ICONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.349.959/0001-90, com sede administrativa na Rua Quintiliano José Tavares s/n, Centro, por seu Presidente, **MAURO FERRAZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 747.439.103-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ICONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 52.051.628/0001-10, com sede na Rua João Lisboa nº 658, Vila Lobão, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Gilson Nunes Lima, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 4671795 SSP-PA e do CPF nº 714.630.542-20, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 002/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | OBJETO  | QTD (meses) | V. UNT.  | V. TOTAL  |
|------|---|-------------|----------|-----------|
| 1    | Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnicos especializados Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscais, com vastos conhecimentos específicos e genéricos, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis. | 12          | 5.000,00 | 60.000,00 |

Os serviços compreendem:

- Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional;
- Assessoria e Consultoria na elaboração da prestação de conta anual;
- Assessoria e Consultoria na execução e controle da Contabilidade da Câmara;
- Assessoria e Consultoria na Análise das Demonstrações Contábeis;
- Orientação na aprovação do PPA, LDO e LOA;
- Orientação na execução das dotações orçamentárias do Legislativo;

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

- g) Orientação na escrituração da Tesouraria;
- h) Orientação na elaboração de demonstrativos contábeis para audiências públicas;
- i) Orientação na Manifestação formal em processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas Estado do Maranhão, e nas Comissões do Poder Legislativo;
- j) Orientação na geração de arquivos junto aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA; INFORME, IEGE, IEGM, E-CONSULTA, ETCEPECIAL, E-PCA e outros sistemas do Tribunal de Contas Estado do Maranhão).
- k) Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Poder Legislativo;
- l) Orientação técnica na elaboração e publicação do Relatório exigido Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros (SICONFI).
- m) Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal do Poder Legislativo;
- n) Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC.
- o) Orientação na elaboração DCTFWeb, DIRF e outros sistemas da Receita Federal.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

*Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA*

*CEP: 65.936-000*

347  
33



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

 Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.926-000





ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

*Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA*

*CEP: 65.936-000*



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

*Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA*

*CEP: 65.936-000*



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

*Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA*

*CEP: 65.936-000*



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

**17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos (MA), 16 de janeiro de 2025

CONTRATANTE  
Presidente Câmara Municipal

CONTRATADA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,  
ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE JANEIRO DE 2025.  
DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 9dco1nge8nl20250123130143

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 016-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora BARTIRA DA SILVA LEÃO, brasileira, portadora do CPF nº \*\*\*.618.073-\*\*, para exercer o cargo de Secretária Adjunta Municipal de Saúde, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, EM 1º DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: ullv4ssdchl20250123130105

**PORTARIA Nº 052-GAB, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Daniel Cunha de Sousa, para cargo de Comissão e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, RESOLVE: Art. 1º- Nomear o Senhor DANIEL CUNHA DE SOUSA, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.948.503-\*\*, para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico do Centro de Ensino Novo Progresso, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo. Art. 2º - Esta

portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 08/01/2025, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: d71aiilsavd20250123180143

**INEXIGIBILIDADE**

**PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade: 002/2025. 2. Justificativa: Serviços Técnicos de Notória Especialização (art. 74, III, "e", da Lei nº 14.133/21 c/c 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/46) 3. Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil. 4. Contratado (a): ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. (CNPJ: 52.051.628/0001-10) 5. Vigência: Doze meses, prorrogável por igual período até o limite de 10 (dez) anos. 6. Valor do Contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). 7. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Montes Altos (MA), 16 de janeiro de 2025 MAURO FERRAZ DE SOUSA – PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: wzdxp4q4yr020250123170130

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**  
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da

